

LEI Nº 354/95

CRIA CARGO DE ESTAGIÁRIO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espíelto Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu Sanciono a seguinte '

Art. 1º - Fica criado Ol (Um) cargo de estagiário, a mivel de 2º Grau.

Art. 2º - O Cargo será preenchido pelo período máximo es O2(dois) anos, pelo mesmo estagiário.

Art. 3º - O Salário do referido estagiário, será de sa Lário mínimo mensal.

Art. 4º - O Estagiário não terá nenhum vínculo empregaticio, férias e outras vantagens.

Art. 5º - A despesa correrá à conta das seguintes dota comes orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

2.00 - Gabinete do Prefeito

03 - Administração e Planejamento.

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2.06 - Manutenção do Gabinete e a todas as unidades subordinadas.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 10 de Março de 1995.